



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DA COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Analise: Projeto de Lei ordinária nº 01/2026

Autores: Dr. Adalto José Maciel Leme, Daniel Aparecido Pinto, Adão Moacir Ferreira, Denício Pereira, Murilo de Moraes e Noel Rosa Marques.

Assunto: *"Institui o "Festival Sertanejo – Milton Albano" no Calendário Oficial de Eventos do Município."*

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária nº 01/2026, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes supracitadas, em conjunto, após vasta discussão.

1) DO OBJETO:

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo o Projeto de Lei nº 01/2026, que visa instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pedra Bela/SP o “Festival Sertanejo – Milton Albano”.

O projeto estabelece que o evento ocorrerá anualmente em janeiro, define a criação de uma Comissão Organizadora composta pela sociedade civil, autoriza o fomento público e a celebração de parcerias com a iniciativa privada.

A proposta encontra-se estruturada com 11 artigos.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam a seguinte conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A análise desta comissão limita-se aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, conforme as competências regimentais desta Casa de Leis.

1. Da Competência e Iniciativa: A matéria versa sobre interesse local e promoção da cultura, o que encontra amparo no Art. 30, incisos I e IX, da Constituição Federal. Tratando-se de projeto que institui evento oficial e prevê organização administrativa, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, não havendo vício de iniciativa.
2. Da Constitucionalidade Material: O projeto atende ao direito à cultura (Art. 215 da CF). A homenagem a "Milton Albano" é legítima, desde que respeitados os princípios da administração pública. Não vislumbra normas que afrontem a Lei Orgânica do Município ou as Constituições Estadual e Federal.
3. Da Técnica Legislativa: O texto está redigido de forma clara, com artigos e parágrafos bem definidos, seguindo os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Conclusão da CCJR: O projeto é constitucional, legal e redacionalmente adequado.

3. Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo

No que tange à competência desta Comissão, a propositura é de extrema relevância para o município pelos seguintes motivos:

1. Fomento à Cultura Raiz: Pedra Bela possui forte tradição no setor agropecuário e na vida no campo. Institucionalizar um festival dedicado à música sertaneja raiz preserva o patrimônio imaterial da cidade e honra a memória de Milton Albano, figura de destaque na nossa história local.
2. Potencial Turístico: A inclusão no Calendário Oficial permite que o evento seja divulgado com antecedência em guias turísticos regionais e estaduais, atraindo visitantes, gerando renda para o comércio local, especialmente por ocorrer em janeiro (período de férias).



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

3. Participação Social: o Art. 2º do projeto é louvável ao garantir que a Comissão Organizadora seja composta por membros da sociedade civil com atuação comprovada, evitando a politização do evento e garantindo a qualidade técnica da curadoria musical.
4. Integração Regional: o Art. 5º prevê a participação de artistas regionais e nacionais, o que coloca Pedra Bela na rota dos grandes eventos culturais do interior paulista.

A estrutura do projeto está em consonância com as metas de desenvolvimento cultural do município.

Conclusão: A comissão entende que o projeto apresenta mérito cultural e social, sendo favorável sua aprovação.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Diante de todo o exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas para análise do Projeto de Lei nº 01/2026, opinam pela sua aprovação, por ser constitucional e de relevante interesse cultural.

Pedra Bela/SP, 10 de fevereiro de 2026.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

MURILO DE MORAES

PRESIDENTE

NOEL ROSA MARQUES

MEMBRO

SIMONY TAMONY DA SILVA MACIEL

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

DANIEL APARECIDO PINTO

PRESIDENTE

ADÃO MOACIR FERREIRA

MEMBRO

RENATO ROGÉRIO FERREIRA

MEMBRO